

PROJETO DE LEI 3.992/2023¹
(Apensado: PL nº 4.253/2023)

1. Síntese da Matéria:

O PL 3.992/2023, altera a Lei 11.076/2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem instrumentos de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural, servindo como substitutos do direito creditório para fins de emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

Conforme a justificativa do autor, a alteração ampliará os recursos disponíveis para o financiamento do setor agropecuário.

Ao projeto principal, apensou-se o PL nº 4.253, de 2023, que também altera a Lei 11.076/2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

Na CAPADR, o projeto foi aprovado com Substitutivo que consolida os textos do PL 3.992/2023 e do PL nº 4.253/2023 (apensado).

2. Análise:

Observa-se que o PL 3.992/2023, o PL 4.253/2023 (apensado) e o Substitutivo adotado pela CAPADR contemplam alterações na Lei nº 11.076/2004, com potenciais efeitos positivos sobre a disponibilidade de crédito rural, porém, sem acarretar repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Resumo:

O PL 3.992/2023, o PL nº 4.253/2023 (apensado) e o Substitutivo da CAPADR promovem alterações na Lei 11.076/2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem instrumentos de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural, servindo como substitutos do direito creditório para fins de emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

Verifica-se que a matéria contempla alterações legais, com potenciais efeitos positivos sobre a disponibilidade de crédito rural, porém, sem acarretar repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2426207>